

33

lei nº 986/04



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 32 /2003.

“Dispõe sobre o Programa Odontológico para o Ensino Fundamental de 1ª à 4ª Série das Escolas do Município, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO APROVA:

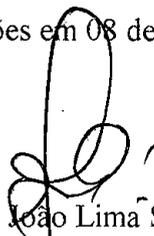
Art. 1º - Fica o Município de Paulo Afonso, em parcerias com as Secretarias de Educação, Saúde e Ação Social, criar um calendário para o ano de 2004, para que as Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª Série, tenham regularmente a prevenção Odontológica.

Parágrafo Único - As séries iniciais do Ensino Fundamental em referência do Art. 1º, terão garantido uma vez por mês, o atendimento Odontológico na própria unidade escolar, através de um calendário amplamente divulgado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 08 de Dezembro de 2003.


João Lima Sousa
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 32/2003
EM, 08... /dezembro... DE 2003...
.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 371º
DE 29.06.04 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. /PA. /06. /04
.....
PRESIDENTE

Observado no verso da folha 50.

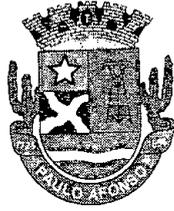
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em referência, tem como princípio fundamental a prevenção, pois, como bem sabemos, prevenir é melhor que remediar e, nossas crianças necessitam nessa fase Escolar de todos os incentivos possíveis para a prevenção, uma vez que a dentição é parte fundamental para o desenvolvimento integral da criança (inteligência e desenvolvimento corporal).

Sala das Sessões em 08 de Dezembro de 2003.


João Lima Sousa
- Vereador -

Lei nº 986/04.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 06/2004.
AO PROJETO DE LEI Nº 32/2004.

Após análise do Projeto de Lei nº 32/2004, Dispõe sobre o Programa Odontológico para o Ensino Fundamental de 1ª à 4ª Série das Escolas do Município, e dá outras providências, de autoria do Ver. João Lima Sousa, a presente comissão opta favorável à sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a proposição dos autores do projeto.

Sala das Sessões, em 01 de Março de 2004.

Ver. Arnaldo Aderino Conceição
- Presidente -

José Gomes de Araújo
Ver. José Gomes de Araújo
- Relator -

Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz
Ver. Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 1.23...
EM, 1º de março DE 2004.
<i>Valdina</i>
YFRALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
PI